



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Caixa Postal, 139 - Telefones: (0**34) 3671-1718 / 3671-1332 - São Gotardo - MG
CEP 38800-000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.590/2.002

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Gotardo, aprovou em 15 de outubro de 2.002, o Projeto de Lei nº 10/2.001, e o mesmo foi encaminhado e recebido pelo Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal em 30 de outubro de 2.002, o vetou parcialmente, encaminhando as razões do veto para apreciação do Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal em 29 de novembro de 2.002, rejeitou o veto executivo, e comunicou o fato ao Executivo em 02 de dezembro de 2.002.

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Executivo dispunha de 48 (quarenta e oito horas), para promulgar a lei e não o fez.

CONSIDERANDO que com a inércia do Executivo Municipal a obrigação de promulgação, no mesmo prazo, passou para o Presidente da Câmara Municipal, o qual deixou de fazê-lo.

PORTANTO, nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Federal e do art. 70, § 8º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, eu, Jonas Tomé de Souza, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, promulgo e determino a publicação da presente Lei:

“Dispõe sobre os serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega no Município de São Gotardo e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta, e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de transporte de passageiros e transporte de entrega de mercadorias em veículo automotor, tipo motocicleta no Município de São Gotardo, serão regidos por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Moto-Taxi: serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta;

II – Moto-Entrega: serviço de transporte e entrega de mercadorias, em veículo automotor, tipo motocicleta;

Art. 3º - A exploração do serviço de que trata esta Lei, será executada por empresas, agências ou profissionais autônomos devidamente cadastrados, mediante autorização concedida



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Caixa Postal, 139 - Telefones: (0**34) 3671-1718 / 3671-1332 - São Gotardo - MG
CEP 38800-000 - Estado de Minas Gerais

pelo Município, de conformidade com os interesses e necessidades da população e observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - Autônomos;
- II - Empresas;
- III - Cooperativa de transporte.

Art. 4º - Os serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- I - O veículo deverá estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- II - Ter potência mínima de 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas), cujo ano de fabricação não seja superior a 05 (cinco) anos;
- III - Estar licenciado pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacada com placa vermelha;
- IV - Estar devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal;
- V - Possuir, no caso de Moto-Entrega de baú, as dimensões permitidas pelo DETRAN;
- VI - Transportar um só passageiro de cada vez, que deverá ter à sua disposição os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN;
- VII - Possuir protetores de escapamento, para evitar queimaduras;
- VIII - Possuir dois retrovisores e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo-único - Os serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega, previstos nesta Lei, só poderão ser prestados no âmbito do Município.

Art. 5º - Para a execução dos Serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes normas:

- I - Existência de alças, nas motocicletas destinadas ao Serviço de Moto-Taxi, para a segurança do passageiro;
- II - Que as motocicletas exibam placas de identificação da empresa, agência ou dos profissionais de que trata a presente Lei ou esteja a referida identificação perfeitamente visível em coleto usado pelo motociclista condutor quando em serviço;
- III - Que o estacionamento destinado aos Moto-Taxis e Moto-entrega respeite a distância mínima de 500 (quinhentos) metros dos pontos de Táxis.

Art. 6º - Sem prejuízo de outras obrigações legais, os motociclistas autorizados para Moto-Taxi e Moto-Entrega deverão:

- I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em caráter definitivo, não sendo permitida a provisória;
- II - Comprovar a efetiva participação em curso de direção defensiva;
- III - Permanecer na empresa ou em local próprio, aguardando a solicitação do passageiro ou entrega;
- IV - Apresentar atestado de antecedentes criminais;
- V - Apresentar atestado de saúde e aptidão para o trabalho;
- VI - Manter seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor e para o Condutor e passageiro no caso de Moto-Taxi e, se possível, para terceiros, cobrindo despesas médicas e hospitalares, invalidez temporária ou permanente, ou morte e, especificamente para o Condutor,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Caixa Postal, 139 - Telefones: (0**34) 3671-1718 / 3671-1332 - São Gotardo - MG
CEP 38800-000 - Estado de Minas Gerais

a diária de incapacidade temporária, em valores não inferiores a duas vezes o valor do Seguro Obrigatório (DPVAT).

Art. 7º - As permissões para os serviços de Moto-Taxi não poderão ultrapassar a proporção de uma unidade de Moto-Taxi para cada 1.000 (um mil) habitantes, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 8º - As permissões para os serviços de Moto-Entrega serão autorizadas pela Prefeitura Municipal, de acordo com a capacidade de absorção do mercado de serviços.

Art. 9º - Para cada modalidade de transporte será fornecido 1(um) alvará específico.

Art. 10 - Os permissionários desistentes, que por qualquer circunstância interromperem a prestação de serviços de que trata esta Lei, não poderão, em hipótese alguma, transferir ou repassar a permissão à terceiros.

Parágrafo-único - Caberá exclusivamente a Prefeitura Municipal a outorga das vagas existentes aos suplentes interessados, conforme a ordem de prioridade, respeitando as datas e horários registrados nos protocolos de inscrição.

Art. 11 - As tarifas dos serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo-único - Os serviços especiais de Moto-Entrega serão acordados conforme livre negociação entre as partes (Empresa e Moto-Entrega).

Art. 12 - Estarão sujeitos a penalidades progressivas os Moto-Taxi e Moto-Entrega que descumprirem as regras e regulamentos estabelecidos.

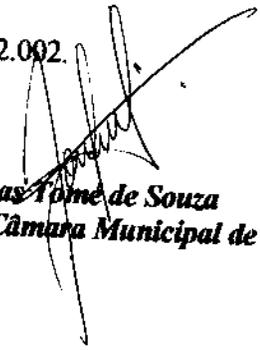
Art. 13 - A confecção das regras e regulamentos de que trata o artigo anterior serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, obedecendo um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gotardo, 19 de dezembro de 2.002.


Jonas Tomé de Souza
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo